



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 01/2024 - FUSPDF, nos termos do Padrão n.º 07/2002, aprovado pelo Decreto n.º 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

Processo n.º 00050-00010540/2022-39  
SIGGO n.º 50857

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no **CNPJ sob o nº 33.158.099/0001-03**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste instrumento por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.428/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP nº 70.070-120, e-mails: comercial@nct.com.br e contratos@nct.com.br, representada por **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, portadora do RG nº 2.373.366 - SSP/DF e do CPF nº 022.373.811-51, conforme as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023-SSPDF (129738686), da Proposta (130829066), do Termo de Adesão ao Termo de ADESÃO Nº 014/2021 (129422625), do Plano de Ação - Implantação do projeto da modernização de TIC (129423065), da Ata de Aprovação do Conselho de Administração - FUSP (129423657), do Ofício nº 2.137/2022 - MJSP - Aprovação do Plano de Ação (129423834), do Termo de Adesão - TA 014/2021 (129424007) e Aditivos, da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/209, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, Decreto Distrital nº 26.851/2006 c/c art. 11 do Decreto Distrital nº 44.613/2023, Decreto Distrital nº 23.287/2002, Portaria nº 119/2019 - SSP, Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto o fornecimento de solução de segurança composta por Firewall, do tipo NGFW, de alta capacidade para Segurança de datacenter, firewalls de pequeno porte, gerência centralizada de logs e eventos dos firewalls e antivírus com EDR, com instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e garantia de 36 (trinta e seis) meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023-SSPDF (129738686), a Proposta da Contratada (30829066), o Termo de Referência - SSP/SEGI/SMT/CINF (129518845) e o quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.N.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<p>Tipo I - Firewall NGFW, composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* FortiGate-901G: FG-901G;</li> <li>* Transceiver: 8x FN-TRAN-SFP+SR; e</li> <li>* Licenciamento UTP: FC-10-FG9H1-950-02-36</li> </ul> <p>Fabricante: Fortinet</p>	Unidade	2	R\$ 428.537,59	R\$857.075,18
	2	<p>Tipo II - Firewall intermediário destinado as localidades WAN, composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* FortiGate -81F: FG-81F</li> <li>* Transceiver: 2x FN-TRAN-SX</li> <li>* Licenciamento UTP: FC-10-0081F-950-02-36</li> </ul> <p>Fabricante: Fortinet</p>	Unidade	3	R\$ 40.250,00	R\$120.750,00
	3	<p>Sistema de gerenciamento e processamento de logs, composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* FortiAnalyzer Virtual Appliance para 25 Gb/log dia: FAZ- VM-GB25;</li> <li>* Licenciamento FortiCare: FC3-10-LV0VM-248-02-36;</li> <li>* FortiManager Virtual Appliance para os dispositivos contratados: FMG-VM-10-UG; e</li> <li>* Licenciamento FortiCare: FC1-10-M3004-248-02-36</li> </ul> <p>Fabricante: Fortinet</p>	Unidade	1	R\$ 182.608,83	R\$182.608,83
TOTAL						<b>R\$1.160.434,01</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 A CONTRATADA deverá entregar os bens em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado por até mais 40 dias, mediante solicitação e justificativa formal da contratada e anuência da contratante, conforme subitem 16.2 do Termo de Referência - SSP/SEGI/SMT/CINF (129518845);

4.2 O serviço de será executado presencialmente, nas unidades, a saber:

4.2.1 Os itens 1 e 3 serão instalados no Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB ) no endereço SAM - Conjunto A bloco "D" - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP 70610-640 - Brasília DF;

4.2.2 Uma unidade do item 2 na Subsecretaria de Defesa Civil (SUDEC) no endereço SIA Trecho 06, lote 25-35 Ed. Business Center - CEP 71205-060 - Brasília DF;

4.2.3 Uma unidade do item 2 na Gerência de Transporte e Manutenção (GETRAM) no endereço SIA Trecho 4 Lote 1480 - Edifício SENAP I - CEP 71200-040 - Brasília DF; e

4.2.4 Uma unidade do item 2 no Núcleo de Almoxarifado (NUAL) no endereço SGO Quadra 5 Lote 795 CEP 70610-650 - Brasília DF.

4.3. A entrega dos equipamentos será no Setor de Administração Municipal, Conjunto A, Bloco A, sala 103, Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT), Asa Norte, Brasília/DF, das 8h00 às 17h00, conforme previsto no item 17.1 do Termo de Referência (129518845).

4.4 O objeto será recebido, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.4.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

4.4.1.1 Após a verificação dos equipamentos, a comissão irá determinar à Contratada a instalação deles nos locais descritos no item 4.2 deste contrato;

4.4.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue e instalado possui todas as características consignadas no Edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência e proposta vencedora.

4.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.7. Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de R\$ 1.160.434,01 (um milhão, cento e sessenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.377/2023, e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.313/2023 e com o Plano Plurianual - PPA de 2024/2027, Lei nº 7.378/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.909

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 e 4.4.90.40

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.160.434,01 (um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo), conforme Notas de Empenho nº 2024NE00003 e 2024NE00004, ambas emitidas em 01/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

7.2. Para as comprovações elencadas no item **7.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.3. Os documentos elencados no item **7.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

7.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **7.4**, não serão aceitas.

7.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **7.7**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

7.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**7.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

7.13. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.14. Excluem-se das disposições do item **7.13**:

- a) pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, mediante uma das seguintes modalidades a escolha da Contratada: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.5 A assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 A Contratada deverá:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e,

ainda:

- 11.1.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.1.3 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.1.4 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 11.1.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a contratação.
- 11.2 Todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos essenciais ou complementares a execução dos serviços, são de responsabilidade da Contratada;
- 11.3 A execução dos serviços deverá seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes.
- 11.4 A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços efetuados e, em pleno funcionamento;
- 11.5 No caso de impossibilidade da manutenção por falta de peças ou outro motivo de força maior, o problema deve ser especificado por meio de laudo técnico emitido pela Contratada.
  - 11.5.1 O laudo será analisado por profissional do Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT que poderá ser aceito ou não.
- 11.6 As despesas decorrentes do transporte/deslocamento de técnicos, bem como de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.
- 11.7 Ao término da execução de cada registro de chamada serão emitidos um laudo de certificação do serviço executado.
- 11.8 Um técnico da Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT deverá realizar uma vistoria e emitir um Termo de Aceite.
- 11.9 Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para a Contratante, sempre que for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte ainda atraso na execução dos demais serviços propostos.
- 11.10 A Contratada poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao GDF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos a que se refere ao Edital e seus anexos.
- 11.11 A Contratada poderá ser responsabilizada por qualquer atraso ou problemas na execução dos serviços;
- 11.12 A Contratada poderá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 11.13 A Contratada deverá arcar com todos os custos para cumprimento da garantia, inclusive no caso de necessidade de transporte (técnicos ou equipamentos);
- 11.14 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 11.15 Entregar o serviço constantes no presente contrato, em restrita obediência as especificações técnicas descritas nas condições estabelecidas

11.16 Comunicar aos Gestores do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

11.17 Comunicar expressamente à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal na pessoa da Secretaria de Modernização Tecnológica, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto da presente licitação.

11.18 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apurado o dolo ou a culpa, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.19 Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o serviço, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada.

11.20 A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

11.21 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.22 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 c/c art. 11 do Decreto Distrital nº 44.613/2023 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### **PELO DISTRITO FEDERAL:**

**BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
(\* )

#### **PELA CONTRATADA:**

**PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

**ROBERTA MARIANE PEREIRA**

**MARINA VERAS PINTO**

(\*) delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#), alterada pela Portaria nº 118, de 21 de julho de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública

---





Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON - RG:2373366 SSP/DF, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 15/03/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARIANE PEREIRA - Matr.1703678-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 15/03/2024, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/03/2024, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=133586886](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133586886) código CRC= **4F204F6E**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

---